

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Travessa Pavão, 80 – B NOVA MUNIQUE – CEP 29843-000
TELEFAX (027) 753-1001

LEI Nº 243/99

Estabelece condições gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Vila Pavão - ES, para o exercício do ano 2000 e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art 1º - A Lei Orçamentaria para o exercício de 2000, sera elaborada com as disposições da Constituição Estadual, da Lei Orgânica e da Lei nº 4 320, de 17 de março de 1964, no que for a ela pertinente

Art 2º - As receitas abrangerão a receita tributaria propria, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultante de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal

§ 1º - As receitas de impostos e taxas serão projetadas tomando por base de calculo os valores medios arrecadados no exercicio de 1999, ate o mês anterior ao da elaboração da proposta, corrigidos monetariamente ate dezembro de 1999, levando-se em conta

- I - A expansão no numero de contribuintes,
- II - A atualização do Cadastro Tecnico

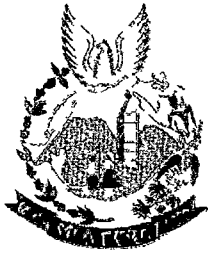
§ 2º - Os valores das parcelas transferidas pelos governos federal e estadual serão fornecidos por órgãos competentes

§ 3º - As parcelas transferidas mencionadas no paragrafo anterior, são as constantes dos artigos 158, inciso IV, e 159, inciso I, "b", da Constituição Federal

Art 3º - As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuidas em quotas, segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentarias, destinando parcelas, ainda que pequena, as despesas de capital

Paragrafo unico - O Poder Legislativo encaminhara ate o dia 15/09/99, a relação de suas despesas, acompanhada de quadro demonstrativo de calculos, de modo a justificar o montante

Art 4º - A manutenção e ao desenvolvimento do ensino sera destinado parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Travessa Pavão, 80 – B NOVA MUNIQUE – CEP 29843-000
TELEFAX (027) 753-1001

§ 1º - Das parcelas transferidas pelos governos do Estado e da União, mencionadas no artigo 2º, também se destinara, a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, parcela não inferior a 25% (vinte e cinco por cento)

§ 2º - Sempre que ocorrer recebimento de dívida ativa proveniente de impostos será destinada parcela de 25% (vinte e cinco por cento) a manutenção e ao desenvolvimento do ensino

Art 5º - Até a promulgação da Lei Complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal, o Município não despendera, com pagamento de pessoal e seus acessórios, parcelas de recursos superiores a 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente consignada na Lei de Orçamento, conforme Lei complementar nº 82, de 27 de março de 1995

Parágrafo único - A despesa com pessoal referida neste artigo abrangerá

I - O pagamento de pessoal do Poder Legislativo, exceto o dos agentes políticos,

II - O pagamento de pessoal do Poder Executivo, incluindo-se o dos pensionistas e aposentados, exceto os agentes políticos

Art 6º - As despesas com pessoal referidas no artigo anterior serão comparadas mês a mês, com o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente efetivamente arrecadada, através dos balancetes mensais, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade

Art 7º - A abertura de créditos suplementares ao orçamento dependerá da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa

Parágrafo único - Os recursos disponíveis de que trata este artigo são aqueles do artigo 43, § 3º, da Lei nº 4 320/64

Art 8º - Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de créditos suplementares e/ou especiais, destinar-se-a, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação incorporado ao orçamento, quando proveniente da receita de impostos

Art 9º - Aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal, será garantido o fornecimento de material didático-escolar, transporte, suplementação alimentar e assistência à saúde

Parágrafo único - A garantia referida neste artigo não exonera o município da obrigação de assegurar esses direitos aos alunos da rede estadual de ensino, mediante convênios celebrados com a Secretaria de Estado da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Travessa Pavão, 80 – B NOVA MUNIQUE – CEP 29843-000
TELEFAX (027) 753-1001

Art 10 - Quando a rede oficial de ensino fundamental e medio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento suplementar pela rede particular local, ou da localidade mais proxima

Art 11 - A manutenção da bolsa de estudo e condicionada ao aproveitamento minimo do bolsista, estabelecido em lei

Art 12 - Não serão concedidas subvenções sociais a entidades que não sejam reconhecidas como utilidade publica e que não dediquem suas atividades ao ensino e/ou a saude

Paragrafo unico - So se beneficiarão de concessões de subvenções sociais as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores e estejam na entidade concedente

Art 13 - A Lei de Orçamento garantira recursos aos programas de saneamento basico e de preservação ambiental, visando a melhoria da qualidade de vida da população

Art 14 - A lei Orçamentaria so contemplara dotação para o inicio de obras, apos garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas e dos debitos para com a previdência social decorrentes da obrigação em atraso

Art 15 - Os órgãos da administração descentralizada que recebam recursos do Tesouro do municipio apresentarão seus orçamentos detalhados e acompanhado de memorial de calculo que justifiquem os gastos, ate o dia 15 de setembro de 1999

Art 16 - So serão contraidas operações de credito por antecipação de receitas, quando se confirmar iminente falta de recursos que possam compreender o pagamento da folha em tempo habil

§ 1º - A contratação de operações de credito para fim especifico somente se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse publico, observados os limites contidos nos artigos 165 e 167,, inciso III, da Constituição Federal

§ 2º - Em qualquer dos casos a contratação de operações de credito dependera de previa autorização legislativa

Art 17 - As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentaria e precedidas do respectivo processo licitatorio, quando exigivel, nos termos das Leis nºs 8 666/93 e 8 883/94, com estrita observância do artigo 5º

Art 18 - O Municipio tem como prioridade para o ano 2000, as ações delineadas para cada setor, inseridas nos anexos que integram a presente lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Travessa Pavão, 80 – B NOVA MUNIQUE – CEP 29843-000
TELEFAX (027) 753-1001

Art 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo,
aos 20 dias do mês de julho de 1999

ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal